



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2913, DE 2019

Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer reserva de cadeiras por gênero, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, restando uma cadeira para candidatas e outra cadeira para candidatos.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19395.35741-62

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer reserva de cadeiras por gênero, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, restando uma cadeira para candidatas e outra cadeira para candidatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 83-A.** Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, haverá reserva de cadeiras para cada sexo, com uma cadeira disputada apenas por candidatas e a outra apenas por candidatos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reparar, ainda que de forma parcial, a situação de sub-representação aguda das mulheres no Senado Federal. Essa situação é antiga, atinge todas as Casas Legislativas do país e não se alterou depois da introdução, na Lei, do mandamento da reserva de ao menos trinta por cento das candidaturas para cada um dos sexos. Como lembra a justificativa de projeto de lei similar a este, apresentado no Senado

Federal, de autoria do então senador Aníbal Diniz, “a participação das mulheres nas diferentes Casas Legislativas do País, no período de vigência da Constituição de 1988, não tem ultrapassado os quatorze por cento do total de cadeiras”.

Segundo o Estudo “+ Mulheres na Política”, uma publicação conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, esse desempenho faz nosso país permanecer nas últimas posições do *ranking* mundial de participação feminina no parlamento, atrás de nossos vizinhos da América Latina e, inclusive, de países de longa tradição de exclusão e discriminação das mulheres, na política, na economia, na sociedade e na cultura.

Frente a esse quadro, entendemos que é chegada a hora da mudança. A estratégia da reserva de candidaturas demonstrou sobejamente sua inoperância e deve ser substituída pela estratégia alternativa de reserva de cadeiras.

Esse é o objetivo do presente projeto no que se refere ao Senado Federal. Propõe, quando da renovação em dois terços desta Casa, a reserva de uma das cadeiras para candidatas e outra para candidatos. Sua eventual aprovação teria como consequência imediata a elevação da participação feminina no Senado para ao menos um terço das cadeiras.

Essas as razões por que apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação de nossos pares e pedimos seu apoio para ele.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA
(Cidadania – MA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 16

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>